

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 24.08.2021

PROCESSO Nº SEI - 330027/000333/2021- Fundamentado no Art 37, XXI da CF/88, Art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e Enunciado nº 29 PGE, de acordo com parecer Assessoria Técnica Jurídica SEI 20452690 - 20542061 e manifestação da Assessoria de Controle Interno SEI 20900816 e da Controladoria SEI - 21084415, AUTORIZO o Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato nº 036/2018, cujo objeto é o "FORNECIMENTO DE 4.000 T DE RM-1C (EMULSAO DE RUPTURA MÉDIA) PELO PERÍODO DE 24 MESES", a cargo da empresa STRATURA ASFALTOS S/A., com o reajuste no valor do preço unitário de R\$ 4.150,33 (quatro mil, cento e cinquenta reais e trinta e três centavos).

Id: 2336876

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 25.08.2021

PROCESSO Nº SEI-330027/000364/2021 - Consubstanciado no Parecer dessa ASSJUR (Doc SEI 15914866 e Doc SEI 16648102), da Assessoria de Controle Interno (Doc SEI 16981979), da Controladoria (Doc SEI 17033248), bem como todos as manifestações inseridas aos autos pelas Diretorias envolvidas, AUTORIZO a adoção das medidas

pertinentes à REPACTUAÇÃO DE PREÇOS do Contrato nº 024/2020, celebrado em 07 de Agosto de 2020, com ordem de início exarada em 06/01/2021 - Memorando de início (Doc. SEI 14569101), vinculado ao Processo Administrativo nº E-16/002.008246/2019, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2020, tendo como objeto o serviço de "Prestação de serviço de vigilância desarmada ininterrupta, nas unidades relacionadas pela Fundação DER-RJ em seu Termo de Referência.", pela pessoa jurídica MAGNA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

Id: 2336792

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO REGIONAL II

ATOS DO DIRETOR
DE 16.08.2021

DESIGNA com validade a contar de 02/08/2021, o Engenheiro ULYSSES SARMENTO SERRA, ID funcional 5121607-8, para acompanhar e fiscalizar a execução dos "Serviços de revitalização rodoviária com execução de reparos localizados e posterior aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio e renovação de sinalização horizontal na RJ - 142 entre as localidades de Lumiar e Ponte Sta. Luzia", a cargo da empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, objeto do Processo Administrativo nº SEI-160002/000033/2021 (Contrato nº 056/2021), sob a supervisão do Engenheiro FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, ID funcional 5118158-4. Processo nº SEI-330026/000533/2021.

DESIGNA com validade a contar de 02/08/2021, o Engenheiro ULYSSES SARMENTO SERRA, ID funcional 5121607-8, para acompanhar e fiscalizar a execução dos "Serviços de revitalização rodoviária com execução de reparos localizados e posterior aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio e renovação de sinalização horizontal na RJ-151 Afonso Arinos - Levy Gasparian" a cargo da empresa ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA., objeto do Processo Administrativo nº SEI-160002/000034/2021 (Contrato nº 058/2021), sob a supervisão do Engenheiro FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, id funcional 5118158-4. Processo nº SEI-330026/000535/2021.

Id: 2336770

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL I

ATO DO DIRETOR
DE 13.08.2021

Em cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 45.600/16, **DESIGNO**, com validade a partir da data de 01/08/2021, a Comissão abaixo relacionada, para fiscalizar o Contrato nº 010/2019, referente aos "Serviços contínuos de conservação rotineira para malha rodoviária estadual, no município de Santa Maria Madalena 17ª ROC, abrangida pelas Rodovias RJ-146, RJ 162, RJ-172, N-174, RJ 180, RJ 182, e RJ 190", objeto do processo nº E-16/002.000797/2019, a cargo da empresa SHARON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Processo nº SEI-160002/000297/2021.

		MATRÍCULA	ID
GESTOR	NEWTON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR (DIRETOR DA DOC I)	13/71029-3	4373579-7
GESTOR SUBSTITUTO	DIOGO DE OLIVEIRA DA SILVA (ASSESSOR ESPECIAL DA DOC I)	13/71042-6	4271114-2
FISCAL	PAULO GIOVANI ESTELLET LIMA (CHEFE DA 17ª ROC)	13/91360-0	5116810-3
FISCAL	GLEICE D'LRDES GONÇALVES DE AMORIM (CHEFE DA 3ª ROC)	13/91226-1	5104654-7
FISCAL	WALQUIRIA LEONARDO BASTOS (CHEFE DA 13ª ROC)	13/71027-7	4373490-1

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO REGIONAL III

ATO DO DIRETOR
DE 16.08.2021

DESIGNAR com validade a partir de 23/08/2021, o Engenheiro CARLOS HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, id funcional 5121790-2, para acompanhar e fiscalizar os "Serviços de revitalização rodoviária com execução de reparos localizados e posterior aplicação de microrrevestimento asfáltico a frio e renovação de sinalização horizontal na RJ-159 entre as localidades de Floriano e Quatis", a cargo da empresa da empresa PLURAL ENGENHARIA LTDA -ME, objeto do Processo Administrativo nº SEI - 330026/000042/2021 - Contrato nº 053/2021, sob a supervisão do Engenheiro ANTÔNIO THADEU FERREIRA MAZZONI, id funcional 4373228-3. Processo nº SEI-330026/000544/2021.

Id: 2337045

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO REGIONAL II

ATO DO DIRETOR
DE 23.08.2021

DESIGNA com validade a contar de 02/08/2021, Engenheiro PAULO VINICIUS ROCHA DE OLIVEIRA, ID Funcional 5121864-0, para acompanhar e fiscalizar á execução das "Obras de contenção, estrutura de concreto armado (Mirante) e recomposição de pavimento no Mirante da Prainha em Arraial do Cabo - RJ-140", a cargo da empresa GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA,' do Processo Administrativo nº SEI-1 60002/003247/2020, Contrato n º 028/2021. Processo nº SEI 330026/000564/2021.

Id: 2337055

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL III

DESPACHO DO DIRETOR
DE 16.08.2021

PROCESSO Nº SEI - 330026/000547/2021 - AUTORIZO a "Execução de obras de estabilização e contenção de Talude no KM 26,15 da RJ-141 e KM 32.50 da RJ-145 no município de Barra do Pirai-RJ", a cargo da empresa BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA EPP..

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2021.
CONTRATO Nº: 060/2021.
VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 1.015.021,12.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos.
DATA INÍCIO: 23/08/2021.
DATA TÉRMINO: 18/02/2022.
PROCESSO Nº SEI-330022/000070/2020.

Id: 2337046

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 96 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

ESTABELECE NORMAS DE RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS, BEM COMO DIRETRIZES PARA A RESERVA DE IDENTIDADE DO DENUNCIANTE NO ÂMBITO INTERNO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, I, "a" e 11, X, Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018 e o disposto no Processo nº SEI-320001/002623/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados no recebimento, análise preliminar e apuração das denúncias dirigidas à Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, bem como diretrizes para a reserva de identidade do denunciante no âmbito interno da Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ.

Parágrafo Único - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Denúncia: manifestação específica que tem por objeto a alegação de irregularidade ou ilegalidade no serviço público, cuja resolução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes.

II- Denúncia anônima: denúncia sem identificação do denunciante;

III- Denunciante: pessoa física ou jurídica que apresente denúncia ou comunicação de irregularidade ou ilegalidade para órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual;

IV- Informação Preliminar de Ouvidoria - InPO: relatório contendo informações preliminares de ouvidoria, no qual se identificam os elementos mínimos para se dar início à apuração da denúncia: consistência, possibilidade fática e o nexocausal;

V- Análise Preliminar: procedimento realizado com o objetivo de verificar se as informações prestadas pelo manifestante contêm indícios mínimos de plausibilidade que justifiquem o encaminhamento da denúncia às áreas competentes para apuração

VI- Unidade Interna de Apuração - UA: unidade administrativa com funções operacionais e atribuições de apuração e/ou de correção, que no âmbito desta CGE-RJ serão a Auditoria Geral do Estado - AGE e a Corregedoria Geral do Estado - CRE.

VII - Tratamento: consiste em identificar as áreas internas responsáveis pela apuração, visando dar os encaminhamentos e acompanhamentos necessários, e em qualificar a manifestação por meio da classificação temática;

VIII - Diligência: procedimento célere e eficiente para a solução de situações apontadas nas denúncias ou para a produção de novos indícios que auxiliem o procedimento de apuração, podendo ser realizado de forma presencial;

IX - Materialidade: descrição detalhada dos fatos com a apresentação de evidências mínimas que possibilitem iniciar o processo de apuração;

X - Objeto: assunto central da denúncia passível de ser apurado pela unidade de apuração.

XI - Sistema Fala.BR (antigo e-Ouv): sistema informatizado de Ouvidorias desenvolvido pela Controladoria-Geral da União - CGU e disponibilizado aos entes federados para o recebimento e tratamento de manifestações;

XII - Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ) - sistema de gestão de processos administrativos e documentos eletrônicos.

Art. 2º - As responsabilidades no tratamento de denúncias no âmbito interno da CGE-RJ, obedecerão a seguinte descrição:

§ 1º - Compete à Ouvidoria e Transparência Geral do Estado - OGE:

I - receber as denúncias e registrá-las no sistema Fala.BR, quando não estiverem lá inseridas, observando o que dispõe o artigo 7º, da Resolução CGE nº 37/2019;

II - realizar a análise preliminar das denúncias, identificando e coletando a maior quantidade possível de elementos de convicção para formar juízo quando a aptidão da denúncia para apuração de forma mais consistente, gerando o Relatório de Informação Preliminar de Ouvidoria - InPO;

III - encaminhar por meio de SEI-RJ as denúncias, juntamente com o Relatório InPO analisado pelo Ouvidor Geral do Estado, ao Controlador Geral do Estado para ciência e indicação das providências que serão adotadas;

IV - monitorar e cobrar o cumprimento do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o envio pelo Controlador Geral às UA's, para a resposta sobre o tratamento que será aplicado à denúncia;

V - receber e arquivar a denúncia no sistema Fala.BR, quando for o caso.

§ 2º - Compete ao Controlador Geral do Estado:

I - recepcionar por meio de SEI-RJ a manifestação, após a elaboração do Relatório InPO, e pronunciamento do Ouvidor Geral, para ciência e decisão sobre a tramitação;

II - decidir pela apuração e enviar às Unidades Internas de Apuração da CGE para as providências cabíveis;

III - recepcionar o processo SEI com a apuração da UA, tomar conhecimento e encaminhar para a OGE;

IV - decidir pelo arquivamento da denúncia quando ela não se julgar procedente e encaminhar para OGE.

Art. 3º - Compete à (às) Unidade (s) Interna (s) de Apuração da CGE-RJ:

I - receber o relatório InPO encaminhado pelo Controlador Geral por meio do SEI-RJ.

II - remeter, ao Controlador Geral, as respostas referentes à apuração das denúncias recebidas, procedentes ou não, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, prorrogável, de forma justificada, uma única vez, por igual período:

a. Tais manifestações devem conter minimamente:

1. as providências/tratamentos que foram adotados para a apuração dos fatos contidos na denúncia;

2. justificativa na qual se argüi a própria incompetência em proceder à apuração da denúncia; e

3. os meios pelos quais a atuação da unidade de apuração poderá ser acompanhada, se cabível.

Art. 4º - A OGE deve garantir acesso restrito à identidade e às demais informações pessoais constantes da denúncia em questão.

Parágrafo Único - A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo encontra fundamento no art. 52 do Decreto Estadual nº 46.475/18 e na Lei nº 12.527/11, devendo perdurar pelo prazo de 100 (cem) anos.

Art. 5º - O tratamento de denúncias pela OGE não se confunde com a apuração dos fatos relatados pelo denunciante, devendo restringir-se ao recebimento, à análise prévia, e, quando necessária, à solicitação de informações complementares ao denunciante.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias, em específico a Resolução CGE nº 42 de 21 de agosto de 2019.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

Id: 2336777

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 24.08.2021

PROCESSO Nº SEI-E-04/26549/2006 - GOMERCIDIO RAPHAEL FILHO, Auditor do Estado, ID nº. 1942821-9, AUTORIZO a fruição de 12 (doze) meses de licença prêmio referente aos períodos aquisitivo de 06/09/1995 a 03/09/2000, 04/09/2000 a 02/09/2005, 03/09/2005 a 01/09/2010 e 02/09/2010 a 31/08/2015, a contar de 08/09/2021 a 06/12/2021, 07/12/2021 a 06/03/2022, 07/03/2022 a 04/06/2022 e 05/06/2022 a 02/09/2022.

Id: 2336962

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 09.01.1998

PROCESSO Nº E-32/001/109/19 - LUIS ALFREDO RIBEIRO- Matrícula n.º 0.819.425-0. **AVERBE-SE**, para fins de aposentadoria,o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, nos períodos de: 01/07/1974 a 10/03/1975, 01/03/1978 a 01/07/1980, 01/04/1983 a 29/02/1984 e, de 12/09/1984 a 02/03/1995, no total de 5.262 (cinco mil duzentos e sessenta e dois) dias de efetivo exercício.
*Republishedo por incorreção no original publicado no D.O. de 13/01/1998.

Id: 2336951

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 17/08/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NºS E-08/606912/2012 E SEI-320001/003236/2020 - **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 10(dez) Faltas Consecutivas contra a servidora CRISTIAN FERNANDES DA SILVA, Identidade Funcional nº 42154782, Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Matrícula nº 922.830-5, Vínculo 1, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CGE-CRE (15ª COMISPI, CORED e SUPRED) e também pela orientação técnica-jurídica da Assessoria Jurídica desta Controladoria Geral do Estado, por meio das PROMOÇÃO Nº 186/2021/CGE/ASSJUR e da Assessoria da Secretaria de Estado da Casa Civil, contida no Parecer 07/2021/SECC/SUBJUR - GAV.

Id: 2336801

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 23/08/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NºS E-08/008/935/2014, Apenso: E-08/008/9292/2014, E-08/008/4362/2015, E-08/008/637/2016; E-08/008/236/2016 E SEI 320001/003236/2020 - **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 20(vinte) Faltas Interpoladas e da extensão de poderes de 10 (dez) Faltas Consecutivas contra: Teresinha Teixeira Nunes, Identidade Funcional nº 5638283, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 867393-1, Vínculo 1, conforme as manifestações técnicas da CGE-CRE, nas fundamentações da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Parecer 07/2021/SECC/SUBJUR - GAV (fls. 101/102).

Id: 2336827